

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000

Fone: (75) 3266-2144 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 019, DE 19 DE MARÇO DE 2014

Autoriza a contratação Temporária de Excepcional de interesse Público de profissionais para atendimento de programas federais e estaduais sob a responsabilidade das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social e de Educação, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, e dá outras providências.

O PREFEITO DE ARACI, ESTADO DA BAHIA: Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona na forma da Lei Orgânica e da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar profissionais para atendimento de programas dos Governos Federal e Estadual, sob a responsabilidade das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social e de Educação, por tempo determinado, na forma de contratação administrativa, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º As contratações de que trata esta Lei, terão vigência na data da efetiva contratação até o prazo máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, desde que justificado, nos cargos que seguem:

I- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

Cargo	Escolaridade	Vagas	Local	Carga Horária Semanal	Remuneração Mensal
Oficineiro de Cultura	Ensino Médio	01	Sede	30 horas	R\$ 724,00
Oficineiro de Artes	Ensino Médio	01	Sede	30 horas	R\$ 724,00
Manicure	Fundamental	02	Sede	30 horas	R\$ 724,00
Agente Administrativo de Bolsa Família	Ensino Médio	02	Sede	40 horas	R\$ 724,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000

Fone: (75) 3266-2144 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

II- Secretaria Municipal de Educação:

Cargo	Escolaridade	Vagas	Local	Carga Horária Semanal	Remuneração Mensal
Professor do EJA	Ensino Médio com formação em Magistério	30	Zona Rural	20 horas	R\$ 724,00
Professor do EJA	Ensino Médio com formação em Magistério	40	Sede	20 horas	R\$ 724,00

Art. 3º Os contratos de que trata esta Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Araci.

Paragrafo único: As contratações serão precedidas de teste seletivo a ser promovido pela municipalidade, e a remuneração dos contratados observará aquela estabelecida para o nível inicial do mesmo cargo existente na Administração Municipal.

Art. 4º Os valores a serem pagos aos contratados correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município, ou suplementá-la se necessário, bem como a utilização de recursos advindos dos convênios firmados, observando a possibilidade em cada caso.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Araci - Bahia, 19 de março de 2014; 54º da Emancipação Político-Administrativo do Município.

ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO
Prefeito

UESTON DA SILVA PINHO
Secretário de Administração